



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.313/2016.

de 7 de outubro de 2016.

Dispõe sobre o atendimento prioritário para os portadores de Diabetes na Rede Municipal de Saúde.

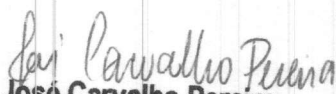
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município e do inciso XVIII, Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, privados, postos de saúde, laboratórios credenciados à rede municipal de saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 7 de outubro de 2016.


José Carvalho Pereira
- Presidente da Câmara Municipal -

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (7.10.2016).


Régys Carvalho Sampaio
- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -

Autor do Projeto: Vereador José Carvalho Pereira